



## PARECER TÉCNICO

1. **Interessado:** Departamento de Licitações e Contratos.
2. **Objetivo:** O presente Parecer Técnico tem como objetivo atender solicitação efetivada através do Processo Administrativo nº 11.173/2024 para manifestação de análise e parecer sobre a proposta ajustada e planilhas apresentadas pela empresa preliminarmente vencedora parcial do Pregão Eletrônico nº 90013/2024 – Processo Licitatório nº 283/2024, para contratação de empresa para execução de pavimentação com blocos de concreto simples intertravados, tipo Paver, no Conjunto Habitacional Vida Nova no bairro Sadia, totalizando 12.540,89 m<sup>2</sup> e no Conjunto Habitacional Terra Nossa no bairro Padre Ulrico, totalizando 7.001,17 m<sup>2</sup>, sendo que a verificação deste parecer refere-se especificamente ao Grupo de Itens 01 – Conjunto Habitacional Vida Nova.
3. **Objeto:** O objeto principal é a resposta e confirmação ao questionamento quanto ao atendimento do item 10.1 e 10.1.5 do Edital – “Planilha de Custo e Formação de Preços” apresentado pela licitante.
4. **Desenvolvimento dos trabalhos:** Os trabalhos do presente Parecer Técnico foram assim desenvolvidos:
  - 4.1 **Exame da documentação:** efetivou-se a leitura e exame circunstanciado dos documentos anexos apresentados pela empresa licitante, que acompanham o despacho 41-11.173/2024 – SMA-LC-TP, cotejando-os às exigências do item 10.1/10.1.5 / 10.1.5.1 e 10.3 / 10.3.3 / 10.3.4 do Edital de Licitação.
  - 4.2 **Análise:** após exame do conteúdo da documentação acima referendada faz-se a seguinte consideração:
    - a) Planilha de Serviços:
      - a.1) Grupo de itens 01 – Vida Nova - Proposta Global: apresenta uma proporcionalidade de 98,10% em relação ao valor orçado pela Administração. Sendo maior que 75% do valor orçado e, portanto, conforme o item 10.3.3 do Edital é exequível.
      - a.2) Item 01 do Grupo de itens 01 – Vida Nova: tanto o total do orçamento quanto os preços unitários de cada serviço apresentam uma proporcionalidade de 100% em relação ao valor orçado pela Administração. Sendo igual ao valor orçado e, portanto, conforme o item 10.3.3 do Edital considerados exequíveis.
      - a.3) Item 02 do Grupo de itens 01 – Vida Nova: o total do orçamento, bem como os preços unitários de cada serviço, apresenta uma proporcionalidade acima de 98% (em média 98,23%) em relação ao valor orçado pela Administração. Sendo maior que 75% do valor orçado e, portanto, conforme o item 10.3.3 do Edital considerados exequíveis.
      - a.4) Item 03 do Grupo de itens 01 – Vida Nova: da mesma forma, tanto o total do orçamento quanto os preços unitários de cada serviço apresentam uma proporcionalidade acima de 97% (em média 97,73%) em relação ao valor orçado pela Administração. Sendo maior que 75% do valor orçado e, portanto, conforme o item 10.3.3 do Edital considerados exequíveis.
      - a.5) Item 04 do Grupo de itens 01 – Vida Nova: igualmente, tanto o total do orçamento quanto os preços unitários de cada serviço apresentam uma proporcionalidade acima de 95% (em média 95,59%) em relação ao valor orçado pela Administração. Sendo maior que 75% do valor orçado e, portanto, conforme o item 10.3.3 do Edital considerados exequíveis.





- b) Cronograma Físico-Financeiro:  
b.1) Todos os cronogramas físicos-financeiros apresentados pela licitante estão em conformidade com o Edital.
- c) Detalhamento do Índice do BDI:  
c.1) O detalhamento do índice de Bonificação e Despesas Indiretas apresentado pela licitante está de acordo com o Edital e Acórdão do TCU – 2622/2013.
5. **Conclusão**: após análise pode-se concluir:  
a) A Proposta Ajustada e Planilhas apresentadas pela licitante estão em conformidade com os itens 10.1/10.1.5/10.1.5.1 alíneas a/b/c e 10.3/10.3.3/10.3.4 do Edital de Licitação externando-se, assim, manifestação pela sua **validação**.
6. **Recomendação**: Tendo em vista a análise e conclusão deste Parecer Técnico, têm-se a seguinte recomendação:  
a) Pela **classificação** da empresa licitante **TERRASANTA TERRAPLENAGEM LTDA** no que se refere a **Proposta Ajustada e Planilhas** por estarem de acordo com o Edital de Licitação.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2024.

**Vanios C. Biehl**

Engº Civil – CREA/PR 26.006-D  
Decreto nº 202/2011





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CA9-DCC4-9120-DC7C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANIOS CARLOS BIEHL (CPF 554.XXX.XXX-87) em 12/07/2024 15:03:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/4CA9-DCC4-9120-DC7C>